



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ata da 2ª. Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para dar cumprimento ao Artigo 44, da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, convocada através de Edital de Convocação do dia 30 de abril de 2024. Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2024, às 17h25min. (dezesete horas e vinte e cinco minutos), na Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, à Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, nº. 314, presente o Vereador Sr. Abel Rodrigues de Camargo - Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que na ausência do Presidente da Comissão Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba assumiu a direção dos trabalhos e constatou presente o Vereador Paulo César Dias de Moraes – Membro da Comissão de Finanças e Orçamento. Presente na Audiência Pública representante do Executivo o Sr. Agenor Pereira de Camargo – Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária. Presentes também os Vereadores Armelino Moreira Júnior, Antonio Reginaldo Firmino e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado. A seguir o Sr. Presidente dos trabalhos comunicou que a Audiência Pública tinha o objetivo de dar cumprimento ao artigo 44 da Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 que “Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências”. O Artigo 44 da citada Lei diz o seguinte:- “No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do artigo 4º. desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal. O Artigo 4º. diz:- Para os fins desta lei serão utilizados, entre outros instrumentos:- III – planejamento municipal, em especial; f – gestão orçamentária participativa. Após a leitura dos artigos, foi esclarecido que a Audiência Pública referia-se a análise do Projeto de Lei nº. 432 de 2024 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2025 e dá outras providências.” Isto feito o Sr. Presidente dos trabalhos Vereador Abel Rodrigues de Camargo passou a palavra ao Secretário Sr. Agenor Pereira de Camargo que usando da mesma agradeceu a acolhida e explanou inicialmente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser discutida será para a execução orçamentária do exercício de 2025. Diante disso fez um resumo do contido no Projeto de Lei nº. 432 de 2025 a saber:- Base Legal da Audiência Pública, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, 04 de Maio/2000. Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Das Disposições Preliminares, Base Legal da Elaboração da LDO, Constituição Federal - Art. 165 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – o plano plurianual; II – as diretrizes orçamentárias

Abel Rodrigues de Camargo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

X
OK



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

III – os orçamentos anuais; Lei Complementar 101/2000 (LRF) – Art. 4º Estabelece o conteúdo da LDO; Lei Orgânica do Município - Art. 61 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: IX – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município e de suas autarquias. Lei de Diretrizes Orçamentárias – Objetivo – A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades para o próximo ano, dos Poderes Legislativo e Executivo. A LDO identifica no PPA as ações que terão prioridade no exercício seguinte, tendo como prioridade a educação básica, a saúde pública e a assistência social. Funções - A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); é o instrumento que de fato viabiliza a execução do plano de trabalho. Anexo de Prioridades e Metas - Os anexos estabelecerão as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública para o ano seguinte, dispõe sobre os critérios e normas que garantam o equilíbrio das receitas e despesas e também orienta a elaboração da LOA. Verifica-se, portanto, que a LDO evidenciará os programas governamentais prioritários, para os quais constarão recursos orçamentário na LOA. Esses programas prioritários podem ter duração continuada, constantes do Plano Plurianual, ou eventualmente não ter essa característica, portanto não inseridos no PPA. Previsão de reserva de contingência (0,5 %) s/RCL apurada no mês de agosto/2024, para atender os passivos contingentes e riscos fiscais (demandas trabalhistas, demandas judiciais, assistências diversas decorrentes de calamidade pública (secas, enchentes, catástrofes ou epidemias), frustração de arrecadação, restituição de tributos a maior, discrepâncias de projeções econômicas, etc.). Das orientações para elaboração e execução da LOA 2025. A LDO orienta a elaboração da LOA de forma consolidada, com detalhamento dos programas, grupos de despesas e suas opções de aplicação, conforme os dispositivos legais e as novas regras do TCE/SP (AUDESP). - Prioridades das obras em andamento, no pagamento da dívida pública e dos salários e encargos. - Firmar convênios com Entidades sem fins lucrativos, através de chamamento público. - Estabelecer cronograma mensal de desembolso de modo a adequar as despesas ao efetivo recebimento das receitas. - Transferência do duodécimo para o Legislativo, obedecendo o limite definido no art. 29-A da CF/88 (7% da RCL do ano anterior) - O Legislativo enviará sua proposta orçamentária ao Executivo até 31/08/2024. - O orçamento de 2024 será corrigido para 2025, considerando a projeção da inflação dos 12 meses anteriores ao mês da sua elaboração. Do contingenciamento das despesas e limitação de empenhos - A limitação de empenho é uma espécie de contingenciamento da despesa. Deve ocorrer sempre que a receita prevista não se realize e isso venha a prejudicar as metas fiscais. Isto se verifica quando a despesa liquidada ultrapassar a 99,50% da receita arrecadada ao final de cada bimestre. Estão fora dessa limitação, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, e as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e precatórios. Também ocorre a limitação de empenho se a dívida

Alomaz *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

consolidada ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, devendo ser a ele reconduzida até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro. (Art. 31 da LRF/2000). Das Subvenções a Entidades. - Permitidas às entidades sem fins lucrativos nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação, com registro no CNAS.- Em funcionamento regular nos últimos dois anos. - Fiscalização pelo Poder Público, dos cumprimentos das metas e objetivos, vinculados aos recursos recebidos. - Dispensa de chamamento público, quando for inviável a competição, conforme previsão dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Das Disposição relativas a Despesas com Pessoal. - Mediante Lei específica com atendimento as exigências legais, e obedecidos os limites previstos na LRF, permite-se o aumento da despesa com pessoal. - Para que se realize esse aumento deverá existir previsão orçamentária suficiente. - Autorização para realização de concurso público e readequação de cargos e salários, precedidos do demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro. - Quando a despesa com pessoal exceder à 95% do limite, as horas extras somente serão permitidas nos casos de calamidade pública, situações emergenciais de saúde e situações graves, reconhecidas por decreto do executivo. Da autorização para abertura de créditos e suplementação. - Autoriza o executivo a contratar empréstimos por antecipação de receita. - Abertura de créditos adicionais, limitados a 11% do orçamento da despesa. - Remanejar, transferir ou transpor recursos, sem prévia autorização legislativa, desde que previstos no inciso VI, art. 167 da CF. - Inclusão de projetos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, se atendidos os incisos I e II, e §§ 1º e 2º, do art. 16 da LRF/2000. Da alteração da legislação tributária. - O executivo poderá enviar ao Legislativo, projeto de lei propondo incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, prevista no art. 14 da LRF/2000, desde que devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no ano de vigência e nos dois anos seguintes. - O Executivo poderá propor ainda, projeto de lei sobre alterações do Código Tributário Municipal, revogações das isenções tributárias, revisão de taxas, atualização da Planta Genérica de Valores e modernização do sistema de arrecadação e fiscalização. Do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por Emendas Impositivas individuais. Objetivo - Viabilizar a execução obrigatória das emendas individuais dos vereadores, correspondente a 1,2% da RCL do ano anterior. - Destinar igualmente para cada Vereador, no mínimo, 50% para ações e serviços públicos de saúde. - Sugerir, quando a emenda beneficiar a uma mesma ação, a união dos vereadores numa única emenda, para melhor viabilizar o atendimento do beneficiário. - Definir o valor mínimo de R\$ 10.000,00 para cada emenda, facilitando assim a destinação dos recursos. - No caso de não cumprimento da meta fiscal, as emendas poderão ser reduzidas na mesma proporção da limitação das despesas. - As emendas não serão de execução obrigatória, nos casos de impedimentos de ordem técnica ou legal, adotando-se

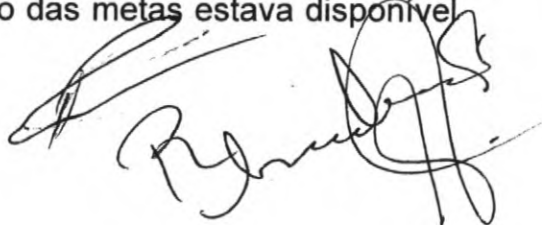
R. L. Romarigo *R. J. ...* *R. J. ...*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

as medidas previstas no art. 124-A da Lei Orgânica Municipal. - No caso do não cumprimento parcial ou total de alguma emenda, os valores ficarão em conta corrente vinculada, para aplicação no ano seguinte. Das Disposições Gerais. - Ficam convalidadas no PPA as ações estabelecidas nesta LDO/2025. - O executivo enviará até 30/09/2024, o projeto da LOA/2025, à Câmara, que terá até a última sessão de 2024, para votação e envio para sanção. No caso de não cumprimento desse prazo, poderá Poder Executivo executar 1/12 mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgate da dívida. A previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento do município de Ibiúna no ano de 2025 será de R\$ 349.000.000,00. Terminada a explanação o Sr. Agenor Pereira de Camargo colocou-se à disposição para maiores esclarecimentos. Após o Sr. Vice-Presidente da Comissão Vereador Abel Rodrigues de Camargo, prosseguindo passou ao debate das diretrizes orçamentárias com as perguntas pelos Sr. Vereadores(a). Pela ordem o Vereador Antonio Reginaldo Firmino disse que a LDO não dita, e são 35 páginas de anexos juntas para análise, não havia recebido as metas, a previsão para 2025 era de R\$ 349.000.000,00, no ano vigente de 2024 a previsão orçamentária era de R\$ 339.000.000,00, com previsão de remanejamento de 11%, inflação do ano passado foi de 4,60%, valor de remanejamento acima da inflação. Usando da palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que 11% é o índice utilizado no município e que vem de anos anteriores, para evitar o constante envio de Projeto de Lei para a Câmara, era uma margem de trabalho e para não incomodar o Legislativo, O IPTU foi reajustado por Decreto devido ser utilizado o índice da inflação. Para alterar a planta genérica de valores precisa estar previsto na LDO e de lei específica a ser encaminhada a Câmara. Revisão Geral Anual dos salários também estar prevista na LDO. A Revisão Geral Anual está projetada de acordo com a inflação prevista para o próximo ano de 3,5%, previsão elaborada no mês de março de 2024. As Emenda Impositivas foi sugerido um valor mínimo de R\$ 10.000,00, uma recomendação para tornar mais fácil a execução, neste ano foram apresentadas Emendas Impositivas para compra de carro com valores abaixo do valor do veículo, sendo sugerido que juntem as emendas para poder adquirir o bem. Em seguida usou da palavra a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado dizendo que quanto a Emenda Impositiva estava indignada, tinha um valor de R\$ 33.000,00 para o setor de desenvolvimento urbano que não foi aplicado. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que a execução de cada Emenda Impositiva depende de cada pasta a qual foi destinado o valor, se não executado fica o valor numa conta separada no ano seguinte, das Emendas Impositivas do ano passado a maioria do Vereadores autorizou a aplicação até o final de março de 2024. Retornando a palavra a Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado disse que irá conversar com o Secretário César Ossamu Anno sobre a existência de conta específica para Emenda Impositiva. Após usou da palavra o Vereador Armelino Moreira Júnior dizendo que a LDO com a projeção das metas estava disponível





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

no site da Câmara, poderiam acessar os anexos através de celular e verificar as pastas. Com base nesses dados poderiam discutir, debater e propor alteração aos Srs. Vereadores(a), agradecia a presença da sociedade civil aqui representada, existe o número bruto e as metas com os investimentos separados por setores para aplicação nas Secretarias. Retornando a palavra o Vereador Abel Rodrigues de Camargo passou a palavra ao público presente na assistência. Usando da palavra o Sr. Renan Godinho disse lamentar a ausência dos demais Vereadores, e no cronograma de convocação no site sobre a Audiência Pública faltava transparência, observa que não existe o equilíbrio financeiro, a dívida está em R\$ 170.000.000,00, quais a medidas para equilibrar a dívida pública. Em aparte o Vereador Armelino Moreira Júnior disse que os números hoje em dia são apresentados na forma digital, citando como exemplo a Assembleia Legislativa de São Paulo, isso era para diminuir a utilização de papel. Retornando a palavra o Sr. Renan Godinho disse que achava necessário a transparência dos dados impressas. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que nos anexos estão apresentados os números individualmente por Secretaria, sobre o pagamento da dívida vem sendo feita dentro das medidas legais, previsão de contingenciamento da despesa quando a despesa liquidada ultrapassar em cada bimestre até o montante de 99,50% da receita arrecadada. A Prefeitura vem pagando a dívida no limite previsto para o ano. Vem sendo pago a dívida. A seguir usou da palavra o Sr. Mário Pires Filho presente na assistência dizendo que precisam ter uma reflexão cautelosa, a constatação de que Ibiúna em três anos e meio acumulou dívidas, era em R\$ 106.000.000,00 três anos e meio atrás, atual dívida é de R\$ 160.000.000,00, precisam gerir os serviços básicos sem comprometer o nível de endividamento. Estão recorrendo a empréstimos, precisavam da presença dos demais Secretários para ilustrar a situação do Município. Estavam seguindo o PPA, em final de agosto virá o orçamento para 2025, clamava para que os demais Secretários compareçam, para terem uma visão, dizer no que irão aplicar os recursos. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que irá levar a sugestão e cobrar a presença do demais Secretário Municipais. Em seguida usou da palavra o Sr. Marcelo Zambardino dizendo que somente o Sr. Agenor Pereira de Camargo comparecia na Audiência Pública, isso era um desrespeito com a população. Setor de Desenvolvimento Urbano, obras milionárias de péssima qualidade, falta respeito. Após usou da palavra a Sra. Neiva Giancli dizendo da sua inconformidade com respeito a ausência dos demais Vereadores, irreponsabilidade, perguntou quantos Vereadores compunham a Comissão de Finanças e Orçamento, foi uma leitura desnecessária a apresentação do Sr. Agenor Pereira de Camargo. Usando da palavra o Vereador Abel Rodrigues de Camargo disse que a Comissão de Finanças e Orçamento era composta de três Vereadores, estando presente ele que era o Vice-Presidente, o Vereador Paulo César Dias de Moraes – membro, e ausente o Vereador Lucas Vieira Ruivo Borba devido a imprevisto. Em seguida



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

usou da palavra o Vereador Paulo César Dias de Moraes parabenizando o Presidente Armelino Moreira Júnior pelo horário da Audiência Pública onde havia mais pessoas presentes, agradeceu a presença dos Srs. Lucas, Tonhão, Leonardo, Renan Godinho, Marcelo Zambardino, Mário Pires Filho e demais presentes na assistência. Sobre a LDO a previsão em 2024 para 2025 vários Vereadores vem pleiteando medidas para aumentar a receita do município, desde 2019 os valores arrecadados vem numa crescente, mas não suprem as necessidades, precisam gerir, já sugeriram a regularização e atualização fundiária dos imóveis, para que possam contar com mais recursos, previsto arrecadar R\$ 349.000.000,00 para 2025. Retornando a palavra o Sr. Agenor Pereira de Camargo disse que neste ano de 2024 vem arrecadando até agora uma média de R\$ 33.000.000,00 mensal, acumulado R\$ 134.000.000,00 até abril de 2024, a LDO era uma prévia do que melhor poderá ser discutir na lei orçamentária anual. Finalizando a Audiência Pública o Sr. Presidente dos trabalhos Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Abel Rodrigues de Camargo disse que são apontamentos, estimado R\$ 349.000.000,00, só na saúde mínimo 15%, educação 25% aplicação obrigatória, gastam mais do que isso na saúde e educação, comprometem esses valores mais da metade do orçamento do município, a regularização fundiária já foi sugerida várias vezes por esta Casa de Leis. Nada mais a tratar na Audiência Pública o Presidente dos trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento Sr. Abel Rodrigues de Camargo agradeceu ao Sr. Secretário Municipal Agenor Pereira de Camargo, aos Vereadores presentes na Audiência Pública, aos presentes na assistência, e deu por encerrada a Audiência Pública de que para constar eu, Amauri Gabriel Vieira - Secretário do Processo Legislativo, lavrei a presente Ata, que após lida, vai assinada pelo Sr. Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e demais presentes.

Agenor Pereira de Camargo
Secretário de Planej. e
Gestão Orçamentária